PROJETO DE LEI N.º 07/2007

Consolida a legislação que trata sobre a Política de Assistência Social às pessoas carentes do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º. A prefeitura Municipal de Igarassu promoverá a política de assistência social às pessoas carentes na forma estabelecida na presente Lei e demais disposições regulamentes à espécie.

Art. 2º. A política de Assistência Social de que trata esta Lei será desenvolvida pelas Secretarias de Educação, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania e pelo Gabinete do Prefeito.

Art.3º. Para fins de que dispõe esta lei, considerar-se-á carente a pessoa que prove não possuir meios de prover a própria manutenção e de sua família.

Parágrafo único - A comprovação do estado de carência de que trata este artigo, será feita pelo interessado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania ou ao Gabinete do Prefeito, quando do seu cadastramento para recebimento de qualquer benefício oferecido, mediante apresentação de:

I- Atestado de pobreza, assinado pelo próprio interessado, renovado a cada 06 (seis) meses ou,

II- Comprovante de renda familiar máxima de 01(um) salário mínimo, mediante apresentação de contra-cheque ou declaração de rendimentos fornecida pelo empregador.

Art.4º. As atividades de assistência social desenvolvidas pelo município, objetivarão principalmente assegurar à população carente a concessão dos seguintes benefícios:

I- Distribuição de:

a)cestas básicas;

b)Leite comum;

c)Medicamentos;

d)Cadeiras de rodas;

e)Óculos

f)Aparelhos ortopédicos

g)Próteses dentárias;

h) Colchões, cobertores e agasalhos;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

i)Móveis confeccionados pela carpintaria escola;

j)Enxovais para recém nascidos;

l)Material de construção para recuperação ou construção de habitações e melhorias sanitárias;

m)Ataúdes tipo popular e translado do corpo caso o óbito ocorra fora do município;

n)Peixes durante a semana santa;

o)Programa pão e ovo;

p)Ferramentas;

q)Materiais diversos para o estímulo de pequenas atividades comerciais;

r)Segunda via de registro de nascimento, casamento, óbito, carteira de identidade, CPF, reservista, carteira profissional e procurações públicas;

s) Passagens

t) Conjunto de materiais necessários ao desenvolvimento de pequenas atividades profissionais ou produtivas geradoras de emprego e renda tais como ferramentas para a construção civil, carros de mão, carrinhos de picolé e de cachorro quente.

u) Leite sem lactose;

v) Leite Desnatado;

x) Leite sem lactose e sacarose à base de proteína de soja e colágeno.

II - Aluguéis de veículos para transportes de pessoas carentes objetivando o atendimento médico de urgência, bem como, visando o tratamento de doenças crônicas.

III - Recursos financeiros para:

a) Exames ou tratamentos de saúde fora do município, desde que indicados por médicos do Serviço Público Municipal e aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

b) Concessão de benefícios a pessoas em situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos caos de calamidade pública.

c) Material esportivo para clubes inscritos na Liga Desportiva de Igarassu, quando da realização de torneios comemorativos ou para o funcionamento de escolinhas de futebol, desde que sob a supervisão da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 01/06/2007
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

A SANÇÃO
EM 31/05/2007
A) Presidente

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

COMISSÃO DE
Cultura e Assistência Social
Igarassu 01/06/2007
PRESIDENTE

§1º. A liberação do material constante do artigo 4º, inciso I, alínea "I", somente ocorrerá após a emissão de Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, sobre a situação do imóvel, tipo e qualidade do material necessário aos serviços.

§2º. A liberação dos recursos financeiros para os benefícios eventuais da alínea "b" do inciso III do Art.4º, somente ocorrerá após a emissão de "parecer técnico" elaborado pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art 5º- Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos após:

I - cadastramento dos interessados na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante apresentação dos seguintes documentos:

A SANÇÃO
EM 01/06/2007
A)
Presidente

a) Carteira de identidade (RG) e CPF/MF;
b) Carteira profissional;
c) Comprovante de residência.

II - Requerimento do beneficiário, bastando para isto o preenchimento e assinatura de formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;

III - Apresentação de certidão de óbito ou guia de sepultamento, no caso de solicitação de ataúde;

IV - Prescrição medica, no caso de solicitação de exames ou tratamentos médicos fora do município, medicamentos, óculos, próteses dentarias, aparelhos ortopédicos, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O cadastramento do interessado é requisito indispensável para concessão de quaisquer dos benefícios elencados nesta Lei, bem como parecer de Assistentes Sociais vinculados ao Poder Público Municipal.

Art 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as leis 2.359/01, 2.502/2003, 2.445/2003 e demais disposições em contrário.

Aprovado em 01/06/2007
Rubrica do Presidente
Sala das sessões
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 01/06/2007
Presidente

Igarassu, 24 de maio de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 01/06/2007
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/06/2007
a)

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

Rubrica do Presidente
Sala das sessões
Aprovado em

PARACER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURÍSMO.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar parecer ao Projeto de Lei 2642/2007,que Consolida a legislação que trata sobre a Política de Assistência Social às pessoas carentes do Município de Igarassu ,quando o Presidente da Comissão, **Vereador Herbert Gonçalves Beserra, nomeou o Vereador Afonso Geraldo de Sampaio Lucena para a função de relator.**

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei nº 2.642/2007, e não encontrando qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade e cumprindo o que determina a Constituição Federal, esta relatoria se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Afonso Geraldo de Sampaio Lucena
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURÍSMO.

Ã Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 05 de junho de 2007.

a) Herbert Gonçalves Beserra
Presidente

Dilson Siqueira Magalhães
Membro

Afonso Geraldo de Sampaio Lucena
Relator

...rovado em ... discussão
...or ... Unanimidade
sala das sessões 26/06/2007
Rubrica do Presidente

...IDO NO EXPEDIENTE:
Em ...../...../.....
...residente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação Justiça e Redação da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.642/2007, Consolida a legislação que trata sobre apolítica de Assistência Social às Pessoas carentes do Município de Igarassu, quando o Vereador Presidente Luiz Cavalcanti dos Passos, nomeou o Vereador **Severino Nunes dos Passos**, para ser o relator do Projeto.

Relatório

Após analisar o Projeto de Lei nº 2.642/2007 e constatar que , não havia nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade, bem como por não ter a mesma nenhuma incoerência vernácular, esta relatoria é favorável a aprovação da matéria .

Severino Nunes dos Passos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ã Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, achando correta a técnica Legislativa aplicada na elaboração do Projeto de Lei, e seu embasamento legal, resolveu acompanhar o voto do Relator, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 05 de junho de 2007.

Aprovado em discussão única
Por unanimidade
na sala das sessões 26/06/2007
Rubrica do Presidente

a) Luiz Cavalcanti dos Passos
Presidente

Severino Nunes dos Passos
Relator

Aristóteles José de Souza Silva.
membro

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 26/06/2007
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 2.642 /2007 , Consolida a legislação que trata sobre a Política de Assistência Social as pessoas carentes do Município e dá outras providências, quando o Presidente da Comissão, **Vereador Paulo Roberto Pacifico das Neves** , nomeou para relator do Projeto o **Vereador Dilson Siqueira Magalhães.**

Relatório:

Após analisar o Projeto de Lei nº. 2.642 /2007,e constatando não haver nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade, não sendo anotado nenhuma incoerência vernácular, esta relatoria é favorável a aprovação do mesmo.

Dilson Siqueira Magalhães
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ã Comissão de Finanças e Orçamento, achando correta a técnica Legislativa, aplicada na elaboração do presente Projeto, resolveu acompanhar o voto do Relator, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 05 de junho de 2007.

Aprovado em discussão única
Por unanimidade
Sala das sessões 26/06/2007
Rubrica do Presidente

a) Paulo Roberto Pacifico das Neves
Presidente

Dilson Siqueira Magalhães
Relator

Severino Nunes dos Passos
membro

26/06/2007
DONO EXPEDIENTE
...
...sidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Setor de Arquivo

SANÇÃO
SIM
27/06/2007
Presidente

01/06/2007
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

MENSAGEM Nº 07/2007

Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares a presente proposição legislativa.

Cuida-se de Projeto de Lei que visa alterar e consolidar a legislação esparsa municipal que trata da política de assistência social para as pessoas carentes do Município de Igarassu.

Além de facilitar o trabalho dos operadores da legislação ora consolidada, que sofreu várias alterações desde a criação da Lei n.º 2.359/2001, foi acrescentado a presente outros tipos de benefícios que foram sendo detectados pelos gestores municipais ao longo da existência da presente lei, como necessários e fundamentais para o atendimento às necessidades da população de baixa renda. Como exemplo citamos o leite sem Lactose, substância que causa sérios problemas a crianças que nascem com alergia, e que pelo seu custo, não são acessíveis à população carente.

Assim sendo, com a certeza constantemente renovada de que proposituras deste diapasão encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito desse *fórum* de democracia e tradições libertárias, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei, solicitando tenha o mesmo tramitação em caráter de urgência, em face da relevância da matéria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Casa de Duarte Coelho.

Igarassu, 24 de maio de 2007.

Em 28/05/07
Câmara Municipal de Igarassu
Kennedy Feijó Ribeiro
Coordenador Geral

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador VALDEMIR NUNES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu -Pernambuco

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823